



Município de Barão de Cocais - MG
Avenida Getúlio Vargas nº 10 – Centro - CEP 35.970-000
Telefone (31)3837-7600 www.baraodecocais.mg.gov.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do
Município de Barão de Cocais para o quadriênio
de 2018/2021.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 36, inciso II, alínea “e” e art. 165 da Constituição Federal, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Barão de Cocais para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021 terá como diretrizes:

- I- a ampliação da participação social;
- II- a promoção da sustentabilidade ambiental;
- III- a valorização da diversidade cultural;
- IV- a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- V- o aumento da eficiência nos gastos públicos;
- VI- o crescimento econômico sustentável; e



Município de Barão de Cocais - MG
Avenida Getúlio Vargas nº 10 – Centro - CEP 35.970-000
Telefone (31)3837-7600 www.baraodecocais.mg.gov.br

VII- o estímulo e a valorização da educação.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II- Objetivo: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

b) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

c) Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

III- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto das operações, limitados no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizar de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

c) Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de projeto de lei específico.



Município de Barão de Cocais - MG
Avenida Getúlio Vargas nº 10 – Centro - CEP 35.970-000
Telefone (31)3837-7600 www.baraodecocais.mg.gov.br

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, alterar ou excluir ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, podem ou não se constituírem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 9º O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos exercícios subsequentes, a aprovação do Plano em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e nos anexos atualizados, contendo a discriminação das ocorrências.

Art. 10 Entra esta Lei em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Barão de Cocais, 14 de dezembro de 2017.

Décio Geraldo dos Santos

Prefeito Municipal